



DECISÃO

Trata-se de Mandado de Garantia, com pedido de tutela de urgência, impetrado pelo Clube Náutico Capibaribe, com fundamento no artigo 119 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), contra ato da Federação Pernambucana de Futebol (FPF), que, em razão à determinação da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, estabeleceu torcida única nos clássicos realizados entre Náutico, Sport e Santa Cruz no Campeonato Pernambucano de 2025.

O impetrante sustenta que a referida medida restringe seu direito líquido e certo de contar com a presença de seus torcedores visitantes, comprometendo seu desempenho desportivo e sua receita financeira, além de configurar uma penalidade imposta sem o devido processo legal.

Alega, ainda, que não há comprovação da participação de sua torcida nos eventos violentos que justificaram a adoção da torcida única, e que a segurança pública é responsabilidade exclusiva do Estado, conforme o artigo 144 da Constituição Federal.

Em resposta, a FPF prestou informações nos autos, destacando que:

1. A restrição foi adotada por meio do Ato nº 008/2025, expedido com o objetivo de inibir a violência entre torcidas organizadas, diante da declaração do Secretário de Segurança Pública, de que não poderia garantir a segurança em jogos de grande público;
2. As torcidas organizadas do Náutico (Fanático), Sport (Jovem do Sport) e Santa Cruz (Inferno Coral) possuem histórico de violência, sendo oficialmente extintas por decisão judicial transitada em julgado na Ação Civil Pública nº 0118424-33.2012.8.17.0001, movida pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE).
3. Embora os incidentes de 01/02/2025 tenham sido protagonizados por integrantes das torcidas Inferno Coral e Jovem do Sport, a Fanático foi igualmente extinta pela Justiça devido às mesmas práticas delitivas.
4. A vedação à torcida visitante foi determinada liminarmente pelo TJPE, nos autos do Mandado de Segurança nº 0002206-31.2025.8.17.9000, que restringiu o acesso aos estádios apenas à torcida de todos os clube mandantes no mês de fevereiro/2025.
5. A medida não afronta o princípio da isonomia, uma vez que se aplica indistintamente aos clássicos entre Náutico, Sport e Santa Cruz.

Diante dessas considerações, a FPF defende a manutenção da validade do Ato nº 008/2025, com fundamento no princípio da segurança pública, previsto no artigo 2º, inciso XVI, da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023).

É o relatório. Decido.

O Mandado de Garantia, previsto no artigo 119 do CBJD, é cabível para assegurar direito líquido e certo de qualquer interessado que se sinta prejudicado por ato de autoridade desportiva:

Art. 119. O mandado de garantia pode ser impetrado por pessoa física ou jurídica, diretamente interessada ou pelo Procurador-Geral do Tribunal, para



preservar direito líquido e certo, próprio ou alheio, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade desportiva.

No presente caso, o pedido do impetrante encontra-se dentro da competência TJD-PE, uma vez que questiona ato praticado pela FPF no âmbito da organização do Campeonato Pernambucano de 2025.

Entretanto, verifica-se que a adoção da torcida única decorre, inicialmente, da Portaria nº 413/2025, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS), que determinava a realização dos jogos do Santa Cruz e do Sport sem a presença de público.

Posteriormente, ao analisar a legalidade da medida, o TJPE deferiu a suspensão da eficácia da referida portaria e, em substituição, determinou que todos os jogos do Campeonato Pernambucano de 2025 durante o mês de fevereiro fossem realizados com torcida única. nos autos do Mandado de Segurança nº 0002206-31.2025.8.17.9000.

Na referida decisão, o TJPE validou a adoção temporária da torcida única como medida de segurança pública, destacando que:

- A violência entre torcidas organizadas, ocorrida em 1º de fevereiro de 2025, demandou intervenção estatal para evitar novos episódios;
- A torcida única é uma medida temporária, aplicável apenas durante o mês de fevereiro de 2025, com a previsão de implementação de medidas de segurança aprimoradas a partir de março de 2025, como reconhecimento facial e biometria nos estádios;
- A restrição não se configura como sanção disciplinar imposta aos clubes, mas sim uma política de segurança pública, de competência do Estado, conforme o artigo 144 da Constituição Federal.

Além disso, destaca-se a decisão judicial transitada em julgado na Ação Civil Pública nº 0118424-33.2012.8.17.0001, que determinou a extinção das torcidas organizadas Inferno Coral, Jovem do Sport e Fanático, com base no histórico de violência praticado por esses grupos.

Diante disso, não cabe ao TJD-PE afastar ou revisar os efeitos de uma determinação do TJPE, pois tal decisão extrapola a competência da Justiça Desportiva.

No mais, a medida não implica sanção desportiva contra o Clube Náutico Capibaribe, sendo aplicada indistintamente a todos os clubes.

Como foi dito, até o final de fevereiro, todos os jogos do Campeonato Pernambucano serão disputados com torcida única, conforme determinação TJPE. Após esse período, por força do Ato nº 008/2025 da FPF, a proibição de torcida visitante nos jogos se aplicará exclusivamente aos clássicos entre Náutico, Santa Cruz e Sport, garantindo isonomia na aplicação da medida e afastando qualquer alegação de violação a direito líquido e certo.

Assim, não há fundamento jurídico para a concessão da tutela pleiteada, tendo em vista que, a torcida única decorre de medida de segurança pública, e não de ato irregular da FPF; A matéria já foi analisada e validada pelo TJPE, não cabendo à Justiça Desportiva afastar seus efeitos.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de tutela de urgência formulado pelo Clube Náutico Capibaribe, mantendo a restrição de torcida única nos jogos do Campeonato Pernambucano de 2025, nos termos determinados pelo TJPE, bem como no Ato nº 008/2025



Tribunal de Justiça
Desportiva de
Pernambuco

exarado pela FPF, sendo ela entidade máxima do futebol em nível estadual, sendo responsável pela organização e regulamentação das competições locais.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

ULISSES DE BRITO C. NETO
PRESIDENTE DO TJD-PE